



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 172/90

De 23 de Novembro de 1990.

" Cria o Parque de Exposição Agropecuária no Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu Prefeito Municipal, SANCIO NO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica pela presente Lei, criado o PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único: Denominar-se-á, de acordo com a presente Lei, PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA " ROBERTO DUTRA RODRIGUES ".

Art.2º- As áreas para a criação do referido Parque, deverão cumprir as finalidades do Art.60, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Decreto Lei nº 2.300/86, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO às referidas desapropriações, e a organização anual de 1 (um) torneio leiteiro, com a participação de produtores, Órgãos Públicos e Comércio em Geral, para a realização dos eventos.

Art.3º- Quaisquer realizações de eventos, relativos a vendas de animais, instalações de barracas e similares, serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 172/90

De 23 de Novembro de 1990.

" Cria o Parque de Exposição Agropecuária no Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica pela presente Lei, criado o PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único: Denominar-se-á, de acordo com a presente Lei, PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA " REBERTO DUTRA RODRIGUES ".

Art.2º- As áreas para a criação do referido Parque, deverão cumprir as finalidades do Art.60, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Decreto Lei nº 2.300/86, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO às referidas desapropriações, e a organização anual de 1 (um) torneio leiteiro, com a participação de produtores, Orgãos Públicos e Comércio em Geral, para a realização dos eventos.

Art.3º- Quaisquer realizações de eventos, relativos a vendas de animais, instalações de barracas e similares, serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito